



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

Notícia de Fato nº 01717.000.008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça Signatário, vem, pelo presente, com fulcro no art. 6º, XX, e no art. 41, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, expedir a presente;

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023

no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a de defesa do regime democrático, prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988, e a de defesa do Estado de Direito e das instituições democráticas, prevista no art. 5º, I, e no art. 6º, XIV, “a”, da Lei Complementar nº 75/1993, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

- **CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

- **CONSIDERANDO** que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que *“Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

- **CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução nº. 003/2019 do CSMP, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá celebrar termos de ajustamento de conduta com diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

- **CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça dessa Comarca busca zelar pela prevenção de ocorrências policiais relacionadas à poluição sonora e perturbação do sossego, costumeiramente ocorridas nos mais diversos eventos festivos e empreendimentos comerciais, em especial restaurantes, bares e similares, sempre equipados com sistema de som, perturbando o sossego e comprometendo a saúde dos munícipes, em total desrespeito com a legislação vigente;

- **CONSIDERANDO** que a utilização abusiva de instrumentos sonoros como amplificadores, caixas de som e “paredão”, os quais promovem “música ao vivo” ou eventos, são feitos em horários diversos, sem regulamentação e regramento, inclusive, durante a noite e madrugada, mesmo nas cercanias de imóveis residenciais ou sem as devidas permissões/autorizações dos órgãos competentes;

- **CONSIDERANDO** que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows e eventos, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, tendo que permanecer nas vias públicas em permanente prontidão, além da jornada prevista;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

- **CONSIDERANDO** que em eventos desta natureza, tal qual a Festa de Nossa Senhora da Saúde, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

- **CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação das festas, apresentações artísticas e outros eventos, a fim



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

de garantir a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

- **CONSIDERANDO** a costumeira inexistência de controle quanto à entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, armas de fogo e instrumentos perfuro-cortantes, bem como inexistência de controle de entrada da população e inexistência de garantia e contratação de efetivo de segurança privada por parte dos organizadores de eventos;

- **CONSIDERANDO** que a poluição sonora e o abuso da utilização de equipamentos de som podem constituir, no mínimo, contravenção penal, em perturbação de sossego e violação da paz pública, conforme estabelece o artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), “*perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheio, abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos, e outros*”. pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa;

- **CONSIDERANDO** ser crime contra o meio ambiente previsto no art. 54 da Lei nº9.605/98: “*Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana. Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa*”;

- **CONSIDERANDO** o teor do artigo 228 da Lei nº9503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): “*Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização*”;

- **CONSIDERANDO** o teor da resolução nº 624/2016 do CONTRAN que regulamentou o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro: “*Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação*”;

- **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 14.133/2010, que trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

- **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 12.789/2005 prevê no seu art. 1º que *“É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei”*;
- **CONSIDERANDO** que o § 3º do art. 1º da referida lei estabelece como horário noturno o compreendido entre as 22h e 07h;
- **CONSIDERANDO** que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos limites máximos permissíveis, de acordo com a tabela disposta no art. 15 da Lei Estadual nº 12.789/2005;
- **CONSIDERANDO** ainda que o artigo 15, da Lei n.º 12.789/05 estabelece para a análise dos níveis máximos aceitáveis de ruído a seguinte tabela:
RESIDENCIAL: a) Diurno (das 07h às 18h): 65 dBA; b) Vespertino (das 18h às 22 h): 60 dBA; c) Noturno (das 22h às 07h): 50 dBA. DIVERSIFICADA: a) Diurno (das 07h as 18h): 75 dBA; b) Vespertino (das 18h às 22h): 65 dBA; c) Noturno (das 22h às 07h): 60 Dba ;
- **CONSIDERANDO** que nos termos da Lei Estadual nº 12.789/2005, art. 10, c.c art. 12, parágrafo único, o infrator está sujeito a multa, que varie de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, apreensão da fonte causadora da infração e demais sanções previstas nos dispositivos supracitados;
- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 144, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal que atribui à Polícia Civil as funções da polícia judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;
- **CONSIDERANDO** que cabe a Polícia Militar de Pernambuco, a Guarda Civil Municipal, ao Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, a Prefeitura Municipal e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

demais órgãos competentes exercerem o Poder de Polícia para fiscalização do cumprimento integral dos dispositivos legais supramencionados;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 6422 da Secretaria de Defesa Social, que define diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de reforço na segurança pública e vistorias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao Carnaval 2023, a qual também poderá ser aplicada a eventos congêneres.

- **CONSIDERANDO** o teor do OFÍCIO Nº 509/2022/CBMPE – CAT SERTÃO – SCP, o qual informou as necessidades de requerimentos de vistorias em edificação temporária ou permanente sejam protocolados diretamente no Portal de Atendimento ao Contribuinte do Corpo de Bombeiros, através do site www.bombeiros.pe.gov.br, com antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data de início de eventos festivos.

- **CONSIDERANDO** a possibilidade de inconformidades a serem constatadas durante a vistoria, e a probabilidade daquelas implicarem no comprometimento dos critérios estabelecidos pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco.

- **CONSIDERANDO** a previsão de ocorrência das “**FESTA DA PADROEIRA DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE**”, com participação de diversas atrações musicais, evento que, até o momento, não informou o detalhamento da regularidade e segurança de sua realização em espaço público;

- **CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 05/2023 – GAB, oriundo da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE, noticiando o evento festivo denominado “**FESTA DA PADROEIRA DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE**”, a ocorrer na Praça da matriz, localizada na rua capitão José Xavier, que ocorrerá do dia 22/01 ao dia 01/02;

- **CONSIDERANDO** ser de atribuição do **MUNICÍPIO DE TACARATU/PE** ordenar, zelar e prover o correto manejo e utilização do espaço e bens públicos desta urbe, prioritariamente destinando-os aos fins públicos e, excepcionalmente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

dentro das hipóteses legais, para fins privados, coordenando a realização de eventos no município devendo, para tanto, identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

- **CONSIDERANDO** que o município até a presente data não apresentou Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, bem assim Atestado de Regularidade ou conformidade do evento.

- **CONSIDERANDO** a inviabilidade de realização do Termo de Ajustamento de Conduta, que vinha sendo alvo de tratativas pelos órgãos responsáveis pela realização, segurança e fiscalização do evento.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Tacaratu/PE, por intermédio do seu órgão de execução signatário resolve **RECOMENDAR** ao município de Tacaratu/PE que:

1. Providencie, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som **até 02h, sem exceção**, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes, mediante apoio da Polícia militar do Estado de Pernambuco – PMPE.
2. Que durante os intervalos do show, seja divulgado que, após a finalização da programação, ficará terminantemente proibido o uso de som (que provoque perturbação do sossego alheio) nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Tacaratu/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item anterior, mesmo que apresentem segurança particular.
3. Diligencie para que os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos tenham a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.
4. A partir do desligamento do som no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som que provoque perturbação ao sossego alheio, nos restaurantes, bares, camarotes, veículos ou aparelhos particulares, no interior do local do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do que foi recomendado.

5. Ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem seus produtos apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração, mediante o apoio da Polícia militar do Estado de Pernambuco – PMPE.

6. Iniba quaisquer espécies de anúncios artísticos ou similares que levem à promoção pessoal de gestores municipais, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, em atenção ao **art. 12, inciso XII da Lei federal nº 8.429/92**, devendo, por meio do seu gestor e secretariados, informar esta vedação a todos os artistas que se apresentarão.

7. Providencie a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, notificando-os expressamente, e divulgado, por intermédio de publicações nos mais diversos meios de comunicação, da proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais, conforme art. 243 do ECA, Lei 8.069/90;

8. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo as festividades da “**PADROEIRA DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE 2023**”, sejam alertados os usuários e proprietários de carros que possuam sons de grande potência, para que se abstenham de circular pelas ruas adjacentes, produzindo ruídos sonoros via caixas de som acima do limite tolerável ou após as 02 horas da manhã, observando a garantia do sossego noturno de todos os cidadãos;

9. Providencie o processo de regularização e obtenção de atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, **urgente**, em relação à segurança das estruturas montadas e protocolos de segurança contra incêndio, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

10. Montagem do palco e estrutura do evento, no mínimo, (48h) antes do seu início, com finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;
11. Disponibilize, no mínimo, **30 banheiros públicos** com sinalização para a população, identificado por gênero, na proximidade do polo de animação, como também, após a sua utilização, no que diz respeito aos banheiros químicos móveis e a casa de apoio ao romeiro – Romeirão, a desinfecção daqueles, enquanto durar o evento, em conformidade com o disposto no art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.133/2010;
12. Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis, não comercialização em vasilhames de vidros, bem como a não utilização de churrasqueiras na parte frontal das barracas (de forma ao público não ter acesso) e recipientes de frituras;
13. Proceda a revista pessoal de todos os populares que adentrem o setor das festividades, com o fim de impedir a entrada de objetos de vidro de todos os formatos e tamanhos, armas de fogo e instrumentos perfuro-cortantes no local do evento, exceto quando se tratar de policiais no exercício da profissão, contratando, se necessário, segurança privada para o feito;
14. Informe a população de tudo o que se realizará e, também, advirta-a quanto às dicas de segurança, junto ao locutor no palco do evento, bem como por intermédio da imprensa e publicações por meio das redes sociais oficiais da municipalidade;
15. Disponibilize 1.000 (um mil) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os fiscais da prefeitura, por dia, a fim de que sejam trocados os eventuais vasilhames de vidros do público, aumentando-se o quantitativo nos dias de maior circulação de pessoas;
16. Divulgue, através das redes sociais da administração municipal, cartilhas informativas enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;
17. Providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixos, e, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
18. Garanta atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE**

os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão e prontidão de Assistente Social e Psicólogo(a) em caso de atendimento de urgência;

19. A prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no pátio principal de eventos, no intuito de que aquele órgão acompanhe e apoie todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes;

20. Adote todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

21. Adote todas as providências necessárias junto à COMPESA, no sentido de garantir que o fornecimento de água seja prestado com a maior amplitude possível, para a generalidade das pessoas, sem paralisação, de modo a garantir o abastecimento dos domicílios e estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e pousadas), considerando o incremento de usuários do serviço, durante os dias de festividades;

22. Organize o trânsito, disciplinando a entrada, saída e estacionamento de veículos, de maneira a não obstruir a passagem de moradores, visitantes ou a mobilidade dos ônibus e dos veículos das PMPE, PCPE, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Ambulâncias e demais serviços de utilidade pública;

23. Providencie plataformas de segurança, para uso dos policiais militares, bem assim o deslocamento (reboque) do trailer e o respectivo fornecimento de energia para o seu funcionamento e, ainda, o transporte e a alimentação da tropa;

24. Atue junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no sentido da cobrança da observância dos padrões mínimos de segurança (Código contra incêndio segurança e pânico do Estado de Pernambuco), especificamente no que diz respeito às instalações elétricas, mangueiras e botijões, equipamentos contra incêndio e documentação relativa às estruturas e geradores;

25. A Prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros, com relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE**

localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros.

26. Providencie estrutura que viabilize o monitoramento da festividade dentro do pátio principal;

Assim sendo, DETERMINO à serventia desta Promotoria de Justiça as seguintes providências;

- 1) Registre-se essa Recomendação nos sistemas eletrônicos SIM e ARQUIMEDES, do MPPE.
- 2) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.
- 3) Encaminhamento aos destinatários, em especial, ao Prefeito do Município de Tacaratu/PE para ciência e providências.
- 4) Encaminhe-se às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de Tacaratu/PE e região, para a devida publicidade, divulgação e conhecimento público.
- 5) Encaminhem-se, ainda, cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Cidadania;
- 6) Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em espaço próprio;
- 7) Ao comandante da 4ª CMPI em Petrolândia/PE e, se houver, à Guarda Civil Municipal; à Delegacia de Polícia de Tacaratu/PE e ao Conselho Tutelar local.
- 8) Ao Corpo de Bombeiros, Câmara Municipal e Vigilância Sanitária local.

Tacaratu/PE, 22 de janeiro de 2023.

FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ

Promotor de Justiça em exercício cumulativo